



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/75

Súmula: Reduz em 50% (cincoenta por cento) o valor das passagens urbanas á classe estudantil e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte-coletivo na sede deste Município, serão obrigadas a vender passagens com redução de cinquenta por cento (50%) aos alunos matriculados nos cursos de primeiro e segundo graus, exigindo-se para utilização dessas passagens, / que os escolares viagem uniformizados ou munidos de carteira de identidade, fornecida / pelo estabelecimento de ensino em que este- / jam matriculados (carteira de estudante).

Art. 2º - ~~Para efeito desta Lei~~, as empresas emitirão / talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentam.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de maio de 1.975.

Sancionado

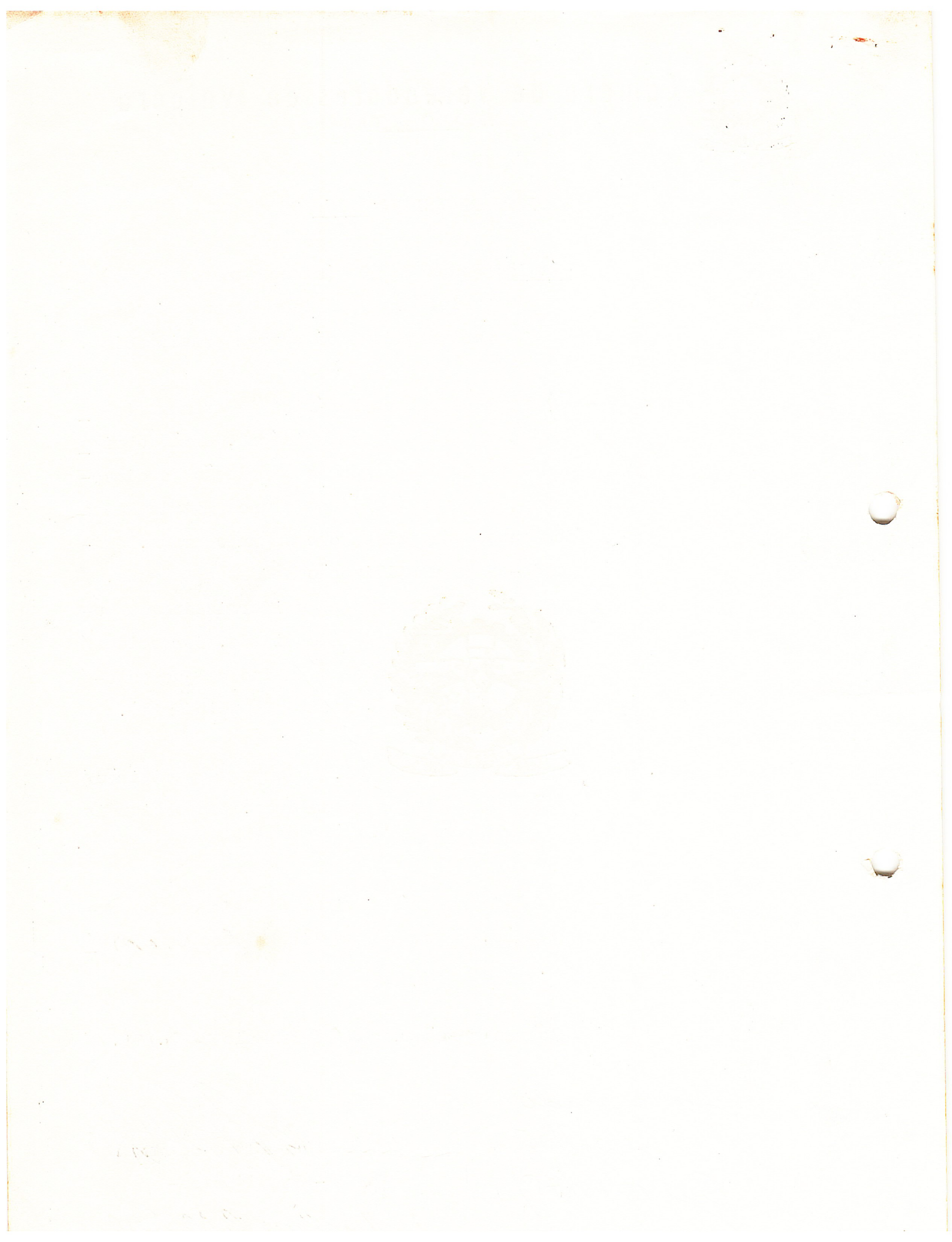
Lei nº 238/75

Em 15/05/75

/ Celestino Alves de Souza /

- Presidente -

Haroldo R. L. de Souza





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 16/75 - PL

Súmula: Reduz em 50% (cincoenta por cento) o valor das passagens urbanas à classe estudantil e da outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte-coletivo na sede deste Município, serão obrigadas a vender passagens com redução de cinquenta por cento (50%) aos alunos matriculados nos cursos de primeiro e segundo graus, exigindo-se para utilização dessas passagens, que os escolares viagem uniformizados ou munidos da carteira de identidade, fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados (carteira de estudante).

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 12 de março de/

Altevir Rocha de Andrade

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 09/04/75

Atas n.º 504e

1975.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 16/04/75

Encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência em 17/03/75
Sala das Sessões em 17/03/75
(Presidente)

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 02/04/75

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/75

AUTOR:- ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE

A Comissão de Justiça e Redação, ao examinarem o referido Projeto de Lei, e qualificando-o de uma necessidade aos estudantes do município de Ivaiporã, dão seu Parecer Favorável.

SALA DAS SESSÕES, aos nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 09/04/75

PRESIDENTE

RENATO G. CROCETA

- PRESIDENTE -

OSMUNDO CHRISTEN

- SECRETARIO -

ALTEVIR R. ANDRADE

- MEMBRO -

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 09/04/75

Atas nº 504

Secretaria

RECEBUEMOS DO SENADO DO PARANA
EM 15 DE JULHO DE 1975
N.º 100 - LEI Nº 100

A Comissão de Legislação e Jurisdição, no exame do
o referido projeto de lei, e qualificando-o de uma necessidade
para os estudantes do município de Ivaipora, não sendo
possível a sua aprovação.
Pelo que se resolveu, nos termos da lei, e em sessão de 15 de
julho de 1975, com o voto de 11 votos a favor e 5 contra.

LEI Nº 100
DE 15 DE JULHO DE 1975
Pelo Sr. Presidente
Pelo Sr. Vice-Presidente
Pelo Sr. Secretário
Pelo Sr. Primeiro Vice-Secretário
Pelo Sr. Segundo Vice-Secretário
Pelo Sr. Primeiro Suplente
Pelo Sr. Segundo Suplente
Pelo Sr. Terceiro Suplente
Pelo Sr. Quarto Suplente
Pelo Sr. Quinto Suplente
Pelo Sr. Sexto Suplente
Pelo Sr. Sétimo Suplente
Pelo Sr. Oitavo Suplente
Pelo Sr. Nono Suplente
Pelo Sr. Décimo Suplente

Câmara de Vereadores de Ivaipora
15 de julho de 1975
Pelo Sr. Presidente
Pelo Sr. Vice-Presidente
Pelo Sr. Secretário
Pelo Sr. Primeiro Vice-Secretário
Pelo Sr. Segundo Vice-Secretário
Pelo Sr. Primeiro Suplente
Pelo Sr. Segundo Suplente
Pelo Sr. Terceiro Suplente
Pelo Sr. Quarto Suplente
Pelo Sr. Quinto Suplente
Pelo Sr. Sexto Suplente
Pelo Sr. Sétimo Suplente
Pelo Sr. Oitavo Suplente
Pelo Sr. Nono Suplente
Pelo Sr. Décimo Suplente

Câmara de Vereadores de Ivaipora
15 de julho de 1975
Pelo Sr. Presidente
Pelo Sr. Vice-Presidente
Pelo Sr. Secretário
Pelo Sr. Primeiro Vice-Secretário
Pelo Sr. Segundo Vice-Secretário
Pelo Sr. Primeiro Suplente
Pelo Sr. Segundo Suplente
Pelo Sr. Terceiro Suplente
Pelo Sr. Quarto Suplente
Pelo Sr. Quinto Suplente
Pelo Sr. Sexto Suplente
Pelo Sr. Sétimo Suplente
Pelo Sr. Oitavo Suplente
Pelo Sr. Nono Suplente
Pelo Sr. Décimo Suplente



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/75

Súmula: Reduz em 50% (cincoenta por cento) o valor das passagens urbanas á classe estudantil e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte-coletivo na sede deste Município, serão obrigadas a vender passagens com redução de cinquenta por cento (50%) aos alunos matriculados nos cursos de primeiro e segundo graus, exigindo-se para utilização dessas passagens, / que os escolares viagem uniformizados ou munidos de carteira de identidade, fornecida / pelo estabelecimento de ensino em que este- / jam matriculados (carteira de estudante).

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as empresas emitirão / talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentam.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de maio de 1.975.

/ Celestino Alves de Souza
- Presidente -

17501071 80 1940-1943-45

